

CEEAK
CENTRO DE ESTUDOS ESPÍRITAS “ALLAN KARDEC”

ESTATUTO

Capítulo I – Denominação e Natureza

Artigo 1. CEEAK – Centro de Estudos Espíritas Allan Kardec é uma entidade sem fins lucrativos, estabelecida nos termos dos parágrafos 60 a 79 do Código Civil Suíço, com sede e foro na cidade de Winterthur.

Capítulo II – Finalidade

Artigo 2. O CEEAK ocupa-se com o estudo e prática da Doutrina dos Espíritos codificada por Allan Kardec sob seus três aspectos : Filosófico, Científico e Religioso (Livro dos Espíritos, O Evangelho Segundo o Espiritismo, Livro dos Médiuns, O Céu e o Inferno, A Gênese), assim como do estudo de obras espíritas complementares.
O CEEAK auxilia pessoas em dificuldades, através de ajuda material e espiritual.
O CEEAK pode, igualmente, procurar entidades assemelhadas, ou cooperar com elas, a fim de promover a assistência de caráter moral, social ou material neste como em outros países.

Capítulo III – Do(s) Associado(s)

Artigo 3. O CEEAK é composto pelos seguintes tipos de associados e membros:

- a) associado(s) ativo(s)
- b) associado(s) simpatizante(s)
- c) membro(s) honorário(s)

Artigo 4. Associado(s) ativo(s) são aqueles que regularmente tomam parte em suas sessões filosóficas , contribuem materialmente para a existência do Centro e só terão direito a voto, após o período de um ano a contar a partir da data de sua inscrição.

Artigo 5. Associado(s) simpatizante(s) são aqueles que não comparecem regularmente às reuniões filosóficas, aos estudos ou em outras atividades do CEEAK, mas contribuem materialmente para a existência do mesmo.

Artigo 6. Membro(s) honorário(s) são as pessoas residentes na Suíça ou no exterior a quem o CEEAK concede o título de honra como membro(s) honorário(s) devido a contribuição excepcional que deram para o implante e desenvolvimento do espiritismo na Suíça e em especial para a formação do CEEAK.

Artigo 7. As condições para a aceitação de um associado ativo são:

- a) demonstrar interesse pela Filosofia Espírita e vontade de estudar
- b) comparecer no mínimo à 5 reuniões, antes que seu pedido possa ser aceito, nos termos do estatuto do CEEAK.
- c) solicitar por escrito, através de ficha de inscrição.

Artigo 8. Condições para aceitação de um associado simpatizante:

- a) demonstrar interesse pela existência material do CEEAK e simpatia pela doutrina Espírita.
- b) solicitar por escrito através de ficha de inscrição.

- Artigo 9. Direitos dos associado(s) ativo(s) e associado(s) simpatizante(s):
- participar das atividades do CEEAK a que seja convidado pela Diretoria Executiva.
 - participar da Assembleia Geral, obedecidas as exigências estatutárias e regulamentares.
 - propor por escrito, à Diretoria Executiva, idéias ou sugestões que julgar do interesse do CEEAK, no mínimo 10 (dez) dias antes da reunião da Assembleia Geral a qual aprovará ou não as propostas.

§ Único:

Os direitos de associado se perdem à partir do momento que o associado deixa de pagar sua contribuição durante o período de 1 ano, a menos que este entre em contato com a secretaria e justifique a sua situação.

- Artigo 10. Deveres dos associado(s) ativo(s) e simpatizante(s):
- cumprir fielmente todas as disposições do estatuto e regimento interno.
 - zelar pelo patrimônio e bom nome do CEEAK.
 - ao querer cancelar sua inscrição como associado do CEEAK, participa-lo por escrito à Diretoria.
 - comunicar à tesouraria cada vez que desejar aumentar ou diminuir o valor de sua contribuição mensal ou anual de associado.

Capítulo IV – Finanças

- Artigo 11. O CEEAK tem personalidade jurídica, com patrimônio distinto em relação ao(s) associado(s) que o compõem, com tempo de duração indeterminado.
- Artigo 12. O patrimônio do CEEAK é constituído de seus bens móveis e imóveis, instalações, títulos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos por doação.
- Artigo 13. Os meios financeiros do CEEAK serão obtidos através de:
- contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de valor fixo determinado pelo associado em sua ficha de inscrição, no mínimo de Sfr. 20 francos mensais.
 - venda de livros
 - contribuições de instituições públicas e/ou privadas.
 - ingressos para atividades beneficentes, cursos, doações e alienações.
- Artigo 14. Todas as despesas extras deverão ser aprovadas anteriormente pela diretoria administrativa, à partir de valor estipulado no Regimento Interno, relativo ao Departamento Administrativo e Financeiro.
- Artigo 15. O(s) associado(s) não serão responsabilizado(s) e nem onerado(s) financeiramente caso o CEEAK se torne inadimplente.

Capítulo V - Estrutura

- Artigo 16. O CEEAK tem os seguintes órgãos:
- Assembleia – Geral
 - Diretoria Executiva.
- Artigo 17. Poderão participar da Assembleia Geral todos os associado(s) ativo(s) e simpatizante(s). Reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, convocada pela Diretoria Executiva, devendo tal convocação ser efetuada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo o(s) associado(s) informado(s) por escrito da agenda, e em caso de eleição deverá conter a apresentação das chapas inscritas. Cada associado ativo terá direito a voz e voto. O associado simpatizante terá direito a voz, mas não a voto.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva a realizar os objetivos e finalidades do CEEAK, mediante sugestões de planos de trabalho.
- b) aprovar as alterações e emendas do presente Estatuto com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- c) deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva.
- d) deliberar sobre a dissolução do CEEAK e destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e regulamentares.
- e) eleger, em votação aberta a Diretoria Executiva.
- f) aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva.
- g) escolher anualmente os revisores de contas.
- h) votar o valor mínimo das contribuições para os associados.

Artigo 19. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios que a compõem e 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Os apuradores serão eleitos pela Assembléia e farão a contagem de votos abertamente registrando por escrito o total de votos correspondentes a cada chapa .

Artigo 20. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CEEAK ou pessoa por ele delegada.

Capítulo VI - Da Diretoria Executiva

Artigo 21. A Diretoria Executiva do CEEAK compõem-se de um Presidente e Vice-Presidente, Conselheiro(s), Secretário(s) e Tesoureiro(s) tantos quantos sejam necessários e Diretor de Divulgação e Marketing, sendo eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 22. Poderá ocorrer a reeleição da Diretoria Executiva, se assim determinar a Assembleia Geral em votação.

Artigo 23. O presidente é o responsável pela administração e representação do CEEAK em suas relações internas e externas, inclusive em juízo, ativa e passivamente, durante seu mandato.

Artigo 24. Compete ao Presidente, além das atribuições acima constantes :

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; executar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral
- b) realizar todos os atos necessários à boa administração da entidade, auxiliado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

Artigo 25. Compete ao Vice-Presidente, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância, participar da administração do CEEAK juntamente com o Presidente, recebendo deste e da Diretoria como colegiado, outras atribuições específicas constantes no regimento Interno.

Artigo 26. Compete ao(s) Conselheiro(s), em caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente assumir temporariamente a direção do CEEAK.

Em caso de ausência definitiva, seja por morte ou demissão ao mesmo tempo do Presidente e Vice-Presidente, cabe ao Conselheiro convocar Assembleia Geral extraordinária para substituição dos cargos.

- Artigo 27. Compete ao(s) Secretário(s) executar os trabalhos da Secretaria, redigir a Ata das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, assim como assinar juntamente com o Presidente contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigações para a Associação.
- Artigo 28. Compete aos Secretários de língua alemã, redigir, traduzir documentos, assim como apoiar as atividades desenvolvidas em língua alemã no CEEAK.
- Artigo 29. Compete ao Diretor do departamento de Divulgação e Marketing:
- Elaboração de material gráfico para divulgação de todas as atividades desenvolvidas no CEEAK.
 - Desenvolver e atualizar plataformas online.
 - Elaborar e formatar os Boletins mensais do CEEAK.
 - Idealizar métodos de divulgação espírita auxiliado pela Diretoria.
- Artigo 30. Compete ao(s) Tesoureiro(s) executar serviços contábeis e fiscais, a guarda dos bens, valores e livros do CEEAK, bem como assinar com o Presidente balanço, prestações de contas, cheques e outros documentos financeiros.

Capítulo VII – Dissolução do CEEAK

- Artigo 31. A dissolução do CEEAK somente será efetivada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados ativos, com a indicação dos objetivos. Na votação final 9/10 (nove décimos) dos presentes devem apoiar a dissolução.
- Artigo 32. Caso seja aprovada a dissolução do CEEAK, o seu patrimônio será doado à uma entidade congênere, aprovada por seus associados.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

- Artigo 33. Os integrantes da Diretoria Executiva não receberão, direta ou indiretamente, remuneração por serviços prestados ao CEEAK.
- Artigo 34. As instalações do CEEAK, assim como o nome do CEEAK não poderão ser usados em nenhuma hipótese para proveito pessoal.
- Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia - Geral.
- Artigo 36. Regras adicionais para o funcionamento do CEEAK serão estabelecidas em Regimento Interno, sempre consoante as regras estatutárias.
- Artigo 37. Este estatuto foi aprovado pela Assembleia – Geral ordinária realizada em 02 de março de 2012, e entra em vigor à partir dessa data, possuindo um original em Português e Alemão.

Winterthur, em ___de_____,de 20__

Presidente

Secretário (a)